



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 220/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 15 de março de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 053/16-CMV**

**Vereador João Moysés Abujadi**

**Processo administrativo nº 2.810/2016-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **João Moysés Abujadi**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Para o pagamento à vista, o contribuinte teve quanto de desconto? Por favor, explicar como funciona esse desconto. (sic)
- 2) A taxa de coleta de lixo e limpeza urbana sofreu um reajuste diferente do imposto predial? Qual era o cálculo anterior e qual é o cálculo atual?

**Resposta:** Encaminho na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda a qual contém os questionamentos formulados pelo nobre Edil requerente.

- 3) Quanto de lixo é produzido na cidade de Valinhos? Como é feito este cálculo? Existe algum tipo de relatório ou demonstrativo que comprove essa quantidade?

**Resposta:** Esclarece a área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos que a média mensal é de 3.000 toneladas de lixo.

- 4) Quem paga a Estre (onde se leva o lixo coletado), a PMV ou a CORPUS?

**Resposta:** O Município de Valinhos.



# PREFEITURA DE VALINHOS

- 5) Qual a relação entre o valor da coleta de lixo e a metragem quadrada da área construída? É dessa maneira que é cobrada e calculada? Se não for, como é feito?
- 6) Porque não se cobrava os 1,65% anteriormente? O erário foi prejudicado?

**Resposta:** Encaminho na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda a qual contemplam os questionamentos formulados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Anexo: 05 folhas.

A  
Sua Excelência, o senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 16/03/2016 10:22

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 52/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre o cálculo feito para efetuar a cobrança de IPTU.

Nº PROTOCOLO  
00369/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

la érc  
ecj n.

**Ref. à C.I. nº 057/2016 – D.T.L./S.A.J.I.**  
**Requerimento nº 053/16**

**AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS**

Para prestar as informações pertinentes à sua área de atuação,  
conforme solicitado pelo vereador, observando o prazo estabelecido.

S.F., em 17 de fevereiro de 2016.

**EDERSON MARCELO VALÊNCIO**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

—  
—  
—



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	/

Resposta CI nº 57/16 – Requerimento 5316

Ao Departamento Técnico-Legislativo

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador João Moisés Abujadi, solicitando informações acerca do cálculo para aplicação de desconto do IPTU, bem como sobre o reajuste do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Respondendo aos quesitos temos:

1) Para o pagamento À vista, o contribuinte teve quanto de desconto? Por favor, explicar como funciona esse desconto.

Resposta: No ano de 2013 foi instituído no âmbito do Município o Programa "Bom Pagador", conforme Lei nº 4.950/2013. Segundo seus dispositivos, o contribuinte do IPTU adimplente terá desconto de 3% no ato do recolhimento do IPTU. Além desse percentual, há ainda a aplicação de mais 3% (benefício instituído no artigo 130 §1º do Código Tributário Municipal de Valinhos) para o contribuinte que for realizar o pagamento do IPTU em cota única ou pagamento à vista. Conforme o que dispôs o Decreto nº 9070/2015, ficou estabelecido o dia 10 de novembro de 2015 como a data para a verificação da adimplência do contribuinte do IPTU para o desconto de 3,0% (três por cento) referido na Lei n.º 4.950/2013.

Deste modo, o pagamento do imposto em cota única ou à vista somente poderia ser efetuado até a data do vencimento da primeira parcela com desconto de 3,0% (três por cento) relativo à cota única, acrescido do desconto de 3,0% (três por cento) relativo ao art. 2º da Lei n.º 4.950/2013, totalizando o desconto de 6% (seis por cento) para o contribuinte que esteja adimplente em relação ao IPTU, ou com desconto de 3,0% (três por cento) relativo à cota única, para o contribuinte que não esteja adimplente em relação ao IPTU, cuja condição de inadimplência tenha sido verificada no dia 10 de novembro, mas que se optar pelo pagamento do IPTU 2016 de uma única vez faria jus ao desconto instituído no Código Tributário.

Por outro lado, o pagamento do imposto em parcelas mensais e sucessivas pode ser realizado com desconto de 3,0% (três por cento) concedido conforme o previsto no art. 2º da Lei n.º 4.950/2013, demonstrado no carnê, para o contribuinte que esteja adimplente em relação ao IPTU no dia 10 de novembro de 2015; ou para o caso do contribuinte que não esteja adimplente em relação ao IPTU no dia 10 de novembro de 2015 sem desconto de 3,0% (três por cento) de acordo com o que também dispõe o art. 2º da Lei n.º 4.950/2013.

Importante ainda atentar para o fato de que esse sistema de desconto não incide sobre as taxas de coleta de lixo e de limpeza pública, as quais são cobradas juntamente com o imposto predial.

A fórmula genérica do IPTU é a seguinte:

I = valor do IPTU

a = alíquota aplicável (art. 124 da Lei 3.915/2005)

V = valor venal do imóvel

$$I = V.a$$

Se o contribuinte estiver adimplente aplica-se 3% de desconto no valor do imposto calculado pela fórmula  $I = V.a$ .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
7	
Proc. nº 7	ano

Se esse mesmo contribuinte for pagar a cota única aplica-se outro desconto de 3%, conforme artigo 130 da Lei 3.915/2005.

2) A taxa de coleta de lixo e limpeza urbana sofreu um reajuste diferente do imposto predial? Qual era o cálculo anterior e qual é o cálculo atual?

Resposta: Não houve aumento diferenciado. A UFMV que é utilizada no cálculo da taxa de coleta de lixo sofreu um reajuste de 10,33%, conforme Decreto nº 9.068/15.

No mais, é importante algumas considerações.

Primeiramente, a taxa tem por finalidade remunerar o serviço público prestado, conforme dispõe o artigo 208, da Lei nº 3.915/05:

"Art. 208. A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços, colocados à disposição do contribuinte, com a necessária regularidade:

I. coleta de lixo comum";

É cediço que a taxa de coleta de lixo não pode ser cobrada de terrenos vazios (não edificados):

"Taxa de Coleta de Lixo - Impossibilidade da cobrança sem que haja edificação no terreno - Lote vago, que, por não produzir resíduos no imóvel, nem sequer potencialmente utiliza a atividade estatal". (TJSP, Apelação nº 0013397-88.2012.8.26.0590, 18ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Roberto Martins de Souza, julgado em 30/04/2015)

Diante disso e, desde a edição da Lei nº 3.915/05, a Administração Tributária promove o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo com base na área construída, a qual inclusive, reflete a quantidade de litros de lixo doméstico, em média, produzidos.

Exemplo:

Imóvel com área de 154,50 m<sup>2</sup>, resultou em uma taxa anual de coleta de lixo de R\$ 385,27.

Litros/lixo mensal	Vr. Por litro	Taxa mensal	Taxa anual
12,87	R\$ 2,493645	R\$ 32,11	R\$ 385,27

Verifica-se, assim, que a quantidade de litros de lixo potencialmente produzidos pelos imóveis equivalem à área construída do imóvel e está dentro da média mensal de produção de resíduo sólido doméstico (RSD).

No ano de 2016, não houve aumento da taxa de coleta de lixo acima da inflação. Houve a aplicação do índice de 10,33% (conforme Decreto nº 9.068/15) e a correção, no sistema, da aplicação do percentual de 1,65% da UFMV.

A fórmula da taxa do lixo é a seguinte:

TL = valor da taxa de coleta do lixo

U = Unidade Fiscal do Município de Valinhos vigente no exercício (R\$ 151,13)

i = índice percentual aplicado (1,65%)

A = área edificada no imóvel em m<sup>2</sup>

$$TL = iUA$$

3) Quanto de lixo é produzido na cidade de Valinhos? Como é feito esse cálculo? Existe algum tipo de relatório ou demonstrativo que comprove esta quantidade?

Resposta: Esta Secretaria não dispõe dos dados.

4) Quem paga a Estre (onde se leva o lixo coletado) a PMV ou a CORPUS?

Resposta: A Estre Ambiental é paga diretamente pela Prefeitura.

5) Qual a relação entre o valor da coleta de lixo e a metragem quadrada da área construída? É dessa maneira que é cobrada e calculada? Se não for, como é feito?

Resposta: Conforme já explicado na resposta nº 02, desde a edição do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.915/05), utiliza-se a metragem da área construída como equitativo da quantidade de lixo doméstico potencialmente produzido.

Citamos outro exemplo:

Imóvel com área de 203,71 m<sup>2</sup>, resultou em uma taxa anual de coleta de lixo de R\$ 507,98.

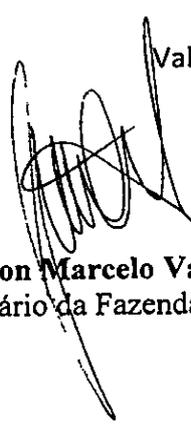
Litros/lixo mensal	Vr. Por litro	Taxa mensal	Taxa anual
16,97	R\$ 2,493645	R\$ 42,33	R\$ 507,98

Assim, não é abusiva a utilização da metragem quadrada da construção, pois reflete a quantidade de litros de resíduos sólidos potencialmente produzidos.

6) **Porque não se cobrava os 1,65% anteriormente? O erário foi prejudicado?**

Resposta: A falha foi verificada este ano no sistema de informativa e não dá para saber se nos anos anteriores houve a mesma situação. Não há o que se falar em prejuízo ao erário, uma vez que a taxa deve refletir o custo do serviço prestado pelo Poder Público.

Valinhos SP, 22 de fevereiro de 2016

  
**Ederson Marcelo Valencio**  
Secretário da Fazenda

  
**Pedro Luiz Rigamonti**  
Diretor do Departamento de Receitas